



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3706

Macapá, 3 de junho de 1982 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dr. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Prof. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0988 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08117/82-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ADELAIDE BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 1.962.797, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811.B, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-31, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0996 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO, Prefeito Municipal de Oiapoque, para viajar da sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assunto de interesse do Município de Oiapoque, no período de 30 de maio à 03 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0999 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0459/82-SEPLAN,

RESSOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOSÉ FLÁVIUS TORRES PORTUGAL, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-509.B, Classe "B", Referência 15, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos- SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

I - DO GOVERNO

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1000 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0459/82-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 19 - Remover, o servidor LEONARDO DE ALMEIDA VILHENA, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-509.C, Classe "C", Referência 18, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Saúde-SESA a contar da presente data.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 038/82 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA REPASSE DE RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO Nº 151/82-CSP/SOSP.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor ARACY MONTEIRO COSTA, firmam o presente CONVÊNIO, consoante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: - O presente CONVÊNIO tem respaldo no ítem XVII, do artigo 18 do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, constante no Processo nº 1/00968/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: - O objetivo do presente CONVÊNIO é o repasse de recursos destinados a cobrir despesas com a execução dos serviços de calçamento das ruas Cónedo Domingos Maltez e João Anastácio dos Santos, conforme consta no Plano de Aplicação nº 151/82-CSP/SOSP, que fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE:

a) Para atender o objetivo previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, o GOVERNO libera a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA

a) Executar as atividades previstas neste CONVÊNIO.

b) Prever as despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

c) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - LIBERAÇÃO E REPASSE: - Os recursos para fazerem frente as despesas do presente CONVÊNIO, na ordem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 10583231.644 - Categoria Econômica 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3.025, emitida em 18 de maio de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O repasse dos recursos será efetuado de uma só vez, após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: - Enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, os recursos que a PREFEITURA receber por força deste CONVÊNIO, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada exclusivamente através de cheques nominativos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: - Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: - Mediante concorrência dos convenientes, este CONVÊNIO poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de rescisão ficará a PREFEITURA obrigada a comprovar até trinta (30) dias a contar da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO, por força deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: - O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 2.532,00

* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00

Número atrasado..... Cr\$ 45,00

Número atrasado em outras

idades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do Território e terminará à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas por ventura suscitadas na execução deste CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, as partes convenientes ratificam o presente CONVÊNIO, firmando-o com suas assinaturas, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

ARACY MONTEIRO COSTA
= Prefeito =

TESTEMUNHAS:
BERNARDINO MENDES DOS SANTOS
MARIA DARLENE COELHO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

APROVO:
Governador

PROJETO: DESENVOLVIMENTO URBANO DAS SEDES MUNICIPAIS
RECURSOS: GTFA/82
VALOR: Cr\$ 3.000.000,00
FORMA DE EXECUÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
REPASSE: CONVÊNIO A SER FIRMADO
FONTE DE RECURSO: F.P.E.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0
CÓDIGO: 1.058.321 - 644

ITEM	SERVIÇO	VALOR - Cr\$	OBSERVAÇÃO
01	Calçamento das Ruas Congo Domingos Maltez e João Anastácio dos Santos	3.000.000,00	-Deverá ser aplicado o valor de Cr\$. 2.800.000,00 em calçamento, e Cr\$ 200.000,00 em tubulação.

Calçoene-AP, 05 de maio de 1982

ARACY MONTEIRO COSTA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 037/82 - PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR GERALDO DOS SANTOS BRITO, PARA CESSÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE 1º GRÁU "SÃO SEBASTIÃO DA TERRA FIRME".

Aos seis (06) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, adiante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e de outro lado o Senhor GERALDO DOS SANTOS BRITO, doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente CONTRATO, encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: - O presente CONTRATO tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na localidade do Rio Araguari no Município de Amapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "SÃO SEBASTIÃO DA TERRA FIRME".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: - O presente CONTRATO terá a duração de dez (10) meses,

contados de 1º de março à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: - O aluguel mensal será de Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros), e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - no Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças-SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: - As despesas para custear este CONTRATO serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2425, emitida em 05 de abril de 1982, no valor de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO: - O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: - O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeita condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o HABITASE da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL: - O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR, que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: - O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste CONTRATO, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16.05.79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste CONTRATO, fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 06 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Locatário =

GERALDO DOS SANTOS BRITO
= Locador =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 044/82 - PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR ANTONIO BRÁULIO DE SOUZA, PARA CESSÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE 1º GRAU "MEL".

Aos seis (06) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e de outro lado o Senhor ANTONIO BRÁULIO DE SOUZA, doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Contrato encontra respaldo no item VXII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na rodovia BR-156, no Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "MEL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de dez (10) meses, contados de 01 de março de 1982, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cr\$: 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros) e será paga mediante a remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2.419, emitida em 05.04.82, no valor de Cr\$: 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO: O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: O Locatário declara haver recebido o imóvel nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL: O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador, que indenizar o Locatário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de maio de 1982.

ANNÍBAL BARCELLOS
= Locatário =

ANTONIO BRÁULIO DE SOUZA
= Locador =

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 047/82-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO NÃO PREVIDENCIÁRIA E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS DESTES TERRITÓRIOS.

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, adiante denominado GOVERNO e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, adiante denominado SÃO CA-

MILO/SÃO LUIZ, neste ato representado por sua Administradora Irmã GIOVANNA PEROTTONI, firmam o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado de acordo com o que preceitua o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, constante no Ofício nº 261/82-DAA/SESA, em 18 de março de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de assistência médica paramédica e odontológica à população não previdenciária e carente do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) orientar, coordenar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde, os serviços objeto deste Contrato.

b) transferir ao São Camilo/São Luiz recursos no valor de Cr\$: 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

II - DO SÃO CAMILO/SÃO LUIZ

a) aplicar os recursos recebidos de acordo com os objetivos e finalidades que deram origem a este Contrato.

b) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato sob orientação e fiscalização da Secretaria de Saúde.

c) submeter a tratamento adequado em suas unidades hospitalares, os doentes necessitados de assistência médica, paramédica e odontológica, independentemente de encaminhamento pela Secretaria de Saúde do Governo do Território Federal do Amapá, obrigando-se ao atendimento mínimo mensal de 150 (cento e cinquenta) consultas, 30 (trinta) internamentos, inclusive medicamentos, exames laboratoriais e radiografias definidas por prescrições médicas, e tantos quantos prontos, atendimentos forem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Os recursos decorrentes da assinatura deste Contrato no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) alocados à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 13754284379-Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2.861, emitida em 10 de maio de 1982 e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As importâncias mencionadas na Cláusula Quarta, serão pagas em doze (12) parcelas, compreendendo onze (11) parcelas mensais e iguais de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente e Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) em medicamentos e na décima segunda (doze) 12 parcelas serão pagas Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente e Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) em medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 1982 a 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser modificada ou renovada a vigência do presente instrumento, mediante aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por inobservâncias de qualquer de suas Cláusulas ou por acordo entre as partes, ou ainda unilateralmente pelo Governo, no interesse do serviço público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de maio de 1982.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

Ir. GIOVANNA PEROTTONI
São Camilo/São Luiz

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

ISAPEIXE NORTE S.A

CGCMF Nº 04.660.726/0001-01

JUCAP Nº 16 3 0000015 8

MACAPÁ - AP

Capital Autorizado..... Cr\$ 469.368.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 242.516.622,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 202.516.622,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/04/1982

Ata nº 4 - Às dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social, cita no quilômetro vinte da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, no Distrito Industrial do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas representando 53,62% (cinquenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do capital votante subscrito e integralizado. Na forma do Art. 30 do Estatuto Social, os acionistas Srs. Nelson Riet Corrêa e Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, foram eleitos, respectivamente, para presidir e secretariar a Mesa. Declarando instalada a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, nas edições de 20, 22 e 23 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: - "ISAPEIXE NORTE S.A. CGCMF nº 04.660.726/0001-01. Macapá-AP. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, sita no Km 20 da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, no Distrito Industrial - Macapá- AP, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1982 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:a)Aprovação do Relatório da Administração,Balanco Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/1981;b)Eleição do Conselho de Administração; c) Fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Aumento do Limite do Capital Autorizado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, e consequente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social; e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Realizado, e sua capitalização, dentro dos limites do Capital Autorizado. Macapá, 15 de abril de 1982. Nelson Riet Corrêa. Iwan Jaejer. Armando Duarte da Silva. Conselho de Administração. Após leitura e discussão, a Assembléia aprovou, com as abstenções legais, os documentos mencionados no item "a" da Ordem do Dia. Foram reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Sociedade, com mandato de 1 (hum) ano, os seguintes acionistas: NELSON RIET CORRÊA, industrialista portador da cédula de identidade de RG nº 1016757849, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS), CPF nº 004.762.930-49, rua General Vitoriano nº 665; IWAN JAEJER, industrialista, portador da cédula de identidade RG nº 8008608906 (SSP-RS), CPF nº 004.829.940-53, rua Dr. Nascimento nº 162; e ARMANDO DUARTE DA SILVA, engenheiro industrial mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7018297684 (SSP-RS), CPF nº 004.801.420-68, Rua Aquidaban nº 684, apto. 1002, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Com a abstenção dos interessados, a Assembléia fixou a remuneração global do Conselho de Administração, mensalmente, em Cr\$:-221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros), com divisão a critério de seus membros; e para a Diretoria, estipulou a remuneração global, também mensalmente, de Cr\$992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), igualmente com divisão a critério de seus integrantes. Referentemente aos itens "d" e "e" da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou por unanimidade a seguinte proposta do Conselho de Administração da Sociedade: -"Proposta do Conselho de Administração. Senhores Acionistas: Em atendimento às disposições legais vigentes, propomos que na próxima Assembléia Geral Ordinária sejam deliberados: 1º) o aumento do limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, para Cr\$469.368.000,00, passando o caput do Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: -"Art. 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$469.368.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), divididos em 469.368.000 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil) ações nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo 246418200 (duzentos e quarenta e seis milhões, qua-

trocentos e dezoito mil e duzentas) ordinárias e 222.949.800 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentas) preferenciais."; 2º) a aprovação da constituição da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, cujo saldo se expressa por Cr\$ 31.816.622,34 (trinta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) e a capitalização do valor de Cr\$ 31.816.622,00 (trinta e um milhões oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e dois cruzeiros) da referida Reserva, mediante a emissão de 23.485.028 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e vinte e oito) ações ordinárias e 8.331.594 (oito milhões, trezentas e trinta e uma mil, quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, distribuíveis aos possuidores das ações do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 170.700.000,00 (cento e setenta milhões e setecentos mil cruzeiros), proporcionalmente à participação de cada um deles, ficando o Capital Autorizado, Subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, com a seguinte composição:

ACÇÕES (Natureza)	AUTORIZADO Cr\$	SUBSCRITO Cr\$	INTEGRALIZADO Cr\$
Ordinárias	246.418.200,00	149.485.028,00	149.485.028,00
Preferenciais	222.949.800,00	93.031.594,00	53.031.594,00
TOTAL	469.368.000,00	242.516.622,00	202.516.622,00

Macapá, 20 de abril de 1982. (assinados) Nelson Riet Corrêa, Presidente. Armando Duarte da Silva, Vice-Presidente. Iwan Jaejer, Conselheiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos acionistas presentes, dela extraíndo-se cópias autenticadas para registro e publicação. Macapá, 29 de abril de 1982. (assinados) NELSON RIET CORRÊA, Presidente. HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA, Secretário. LEAL SANTOS PESCADOS S.A.: Nelson Riet Corrêa, Diretor Presidente. Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, Diretor Vice-Presidente. FERTISUL S.A. Roberto Bastos Tellechea, Diretor Superintendente. ISAPAR - PETRÓLEO IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A.: Roberto Bastos Tellechea, Diretor Presidente. IWAN JAEGER, ARMANDO DUARTE DA SILVA.

DECLARAMOS que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da "ISAPEIXE NORTE S.A" e assinada pelos acionistas presente.

Macapá, AP, 29 de abril de 1982.

NELSON RIET CORRÊA
Presidente.

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO TER. FED. DO AMAPÁ
CERTIDÃO

Certifico, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1150

Macapá, 27 de maio de 1982.

MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

ISAPEIXE NORTE S.A

CGCMF Nº 04.660.726/0001-01

JUCAP Nº 16 3 0000015 8

MACAPÁ - AP

Capital Autorizado..... Cr\$ 469.368.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 242.516.622,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 202.516.622,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29/04/1982

Ata nº 12 - Às onze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social, sita no quilômetro vinte da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, no Distrito Industrial do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ISAPEIXE NORTE S.A., abaixo assinados, deliberando: 1º) de conformidade com o Art. 14 do Estatuto Social, escolher os Srs. NELSON RIET CORRÊA e ARMANDO DUARTE DA SILVA para, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente

do Conselho;2º) em atendimento ao disposto no § 2º do Art.15 do mesmo Estatuto, eleger, com mandato de 1 (hum) ano, para Diretor Presidente da Sociedade o Sr. NELSON RIET CORRÊA, portador da cédula de identidade RG nº 1016757849, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS), CPF nº 004.762.930-49, que acumulará as funções de Diretor Administrativo e Diretor de Captura, e para Diretor Vice-Presidente o Sr. HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA, portador da cédula de identidade RG nº 6009449205, expedida pelo mesmo órgão, CPF nº 010.195.890.00, que acumulará também as funções de Diretor Comercial, ambos brasileiros, casados, industrialistas, residentes e domiciliados na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro à Rua General Vitoriano nº 665 e o segundo à Rua Aquidaban nº 684, apto. 1102; 3º) de acordo com o § 1º do Art. 16 do referido Estatuto, autorizar à Diretoria ora eleita, até o final do respectivo mandato, a alienar, penhorar e hipotecar quaisquer bens constantes do ativo permanente da Sociedade, gravá-los de quaisquer ônus, inclusive alienação fiduciária em garantia, bem como prestar avais, fianças ou outras garantias a obrigações de terceiros, respeitado o disposto no § 2º do citado Art. 16, que obriga a intervenção do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, inclusive no que se refere à outorga de procuração para as suas praticadas finalidades. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual, após lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes. (assinados) NELSON RIET CORRÊA, Presidente. ARMANDO DUARTE DA SILVA, Vice-Presidente. IWAM JAEGER, Conselheiro.

DECLARO que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da "ISAPEIXE NORTE S.A", e assinada pelos Conselheiros presentes.

Macapá-AP, 29 de abril de 1982.

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Diretor Vice-Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá
C E R T I D A D O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1149.

Macapá, 27 de maio de 1982.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral-TSE, ficam convocados por este Edital, todos os membros da Comissão Diretora Regional Provisória e delegado do Diretório Municipal à Convenção Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, neste território, afim de que no dia 13 de junho de 1982, com início às 9:00 hs e encerramento às 17:00 hs, seja instalada Av. Duque de Caxias 1892, Bairro Sta. Rita, nesta cidade de Macapá, a Convenção Extraordinária Regional do Partido Dos Trabalhadores-PT, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e votação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido;
- Eleição por voto direto e secreto dos membros efetivos e suplentes do Diretório Regional;
- Eleição por voto direto e secreto do Delegado e respectivo suplente à Convenção Nacional;
- Eleição por voto direto e secreto dos membros da Comissão Executiva Regional pelo Diretório recém-eleito.

Macapá, 01 de junho de 1982

MANOEL BRAGA PINTO
Presidente da Executiva Regional Provisória

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 039/82 - PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, PARA CESSÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE 1º GRÁU "LIVRAMENTO DO APOREMA".

Aos seis (06) dias do mês de maio do ano de hum mil no-

vecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, adiante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e de outro lado o Senhor GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL: - O presente CONTRATO, encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: - O presente CONTRATO tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do LOCADOR situado na localidade de Aforema Fazenda do Governo, para funcionamento da Escola de 1º Gráu "LIVRAMENTO DO APOREMA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: - O presente CONTRATO terá a duração de dez (10) meses, contados de 1º de março à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com o índice de variação das Obrigações, Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: - O aluguel mensal será de Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros), e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - no Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: - As despesas para custear este CONTRATO serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2424, emitida em 05 de abril de 1982, no valor de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO: - O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: - O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o HABITE-SE da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL: - O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR, que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: - O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste CONTRATO, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste CONTRATO, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 06 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Locatário =

GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
= Locador =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis